

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 11/08/2011 às 10:58
Maria Matr. 47763

MPV-540

00116



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 10/08/2011	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 540/2011
--------------------	-------------------------------

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/2

Dê-se ao inciso IV do art. 9º a seguinte redação:

“IV - a União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com recursos do Orçamento Fiscal, no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social; e”

Justificação

Essa emenda resgata a redação negociada quanto da desoneração da folha na reforma tributária. O Tesouro assume e compensa o Regime Geral de Previdência Social – RGPS - pelas renúncias, mas não pode fazê-lo com recursos da própria Seguridade Social.

Essa compensação se dá ao RGPS, para que possa responder às premissas de equilíbrio financeiro e atuarial, mas também precisa ser ao Orçamento da Seguridade Social, que tem muitas carências e demandas, como a necessidade de ampliar as dotações para a Saúde.

Permitir que a compensação se dê com recursos da própria Seguridade não garante a reposição dos recursos que outras áreas da Seguridade demandam.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2011

Senadora Vanessa Grazziotin

10/08/2011
 DATA

ASSINATURA

